

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 082/2023**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT MANÉ DENDÊ, com a finalidade acompanhar, em caráter estratégico e prioritário, os processos administrativos e judiciais envolvendo demandas relacionadas ao Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Mané Dendê - PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ SALVADOR, com vistas a potenciais melhorias na estratégia, padronização e celeridade da atuação administrativa e judicial do Município do Salvador no referido projeto.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Procuradores do Município:

I - José Andrade Soares Neto, matrícula 3097132, que o coordenará;

II - André Bastos Vaccarezza, matrícula 3106019;

III - Mario Pinto Rodrigues da Costa Filho, matrícula 3025330;

IV - André Luiz de Andrade Carneiro, matrícula 3097147;

V - Carlos Alberto Nova Filho, matrícula 3062985;

VI - Lisiane Maria Guimarães Soares, matrícula 3032097;

VII - Marcus Vinicius Americano da Costa, matrícula 3012248;

VIII - Vera Lucia da Hora Dultra, matrícula 3025273;

IX - Karla Letícia Passos Lima, matrícula 3100518;

X - Maria Laura Calmon de Oliveira, matrícula 3062739;

XI - Sílvia Cecília da Silva Azevedo, matrícula 3062981.

§1º Os processos objeto dos trabalhos desenvolvidos pelo GT MANÉ DENDÊ possuem total prioridade na análise e tramitação, com a criação de fluxo especial nos sistemas informatizados de uso da PGMS.

§2º Serão estritamente observados os prazos de manifestação nos processos relacionados ao presente grupo de trabalho, devendo a emissão de parecer consultivo ocorrer em até 2 (dois) dias, salvo nas hipóteses de reconhecida complexidade, devidamente fundamentada.

§3º O Grupo de Trabalho deverá fixar escala em regime de plantão previamente determinada pelo Coordenador do GT MANÉ DENDÊ, devendo ser comunicada aos procuradores plantonistas.

§4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e unidades.

§5º A participação no Grupo de Trabalho é considerada Execução de Tarefa Especial para os fins do Decreto nº 13.773/2002.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo GT MANÉ DENDÊ.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser renovado para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de Agosto de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral

PORTARIA Nº 083/2023

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, incisos II e VII, combinado com o art. 1º, incisos XI, XIII e XIX, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Coordenadoria das Representações, sob o propósito de uniformizar sua atuação nos processos administrativos e racionalizar a distribuição de demandas entre os Procuradores de seus quadros:

I. o Núcleo de Pessoal e Previdenciário, identificado pela sigla NPP, competindo-lhe apreciar todos os processos administrativos pertinentes às matérias previdenciárias e de servidores públicos da administração direta do Município do Salvador;

II. o Núcleo de Apoio Estratégico em Licitações e Contratos Administrativos, identificado pela sigla NAELC, competindo-lhe apreciar os processos administrativos pertinentes às matérias de licitações e contratos que lhe sejam remetidos, em sede de apoio institucional, pelas Representações da PGMS nas secretarias municipais;

III. o Núcleo de Parcerias e Convênios, identificado pela sigla NUPAC, competindo-lhe apreciar todos os processos administrativos pertinentes às matérias de convênios, acordos de cooperação, parcerias e demais ajustes sem caráter contratual da administração direta do Município do Salvador.

§1º Todos os núcleos especializados serão formados por Procuradores de carreira, cuja atuação obedecerá a critérios isonômicos, com apoio e sob a supervisão da Coordenadoria das Representações, assistida por toda a sua equipe de assessoria e de estagiários.

§2º A Coordenadoria das Representações exercerá o juízo de admissibilidade quanto aos processos administrativos submetidos à análise do NAELC.

§3º Durante os afastamentos dos membros dos núcleos, especialmente por motivo de férias, a demanda relativa aos afastados será absorvida pelo restante dos membros do respectivo núcleo, sob distribuição isonômica, a critério do Coordenador.

§4º A Coordenadoria das Representações cuidará para que não haja afastamento simultâneo de mais de 03 (três) Procuradores por núcleo, podendo, em caso de solicitação de férias, ser dada preferência por ordem de requerimento, cabendo ao Coordenador a definição da correspondente escala.

§5º Não se distribuirão processos, no âmbito dos núcleos especializados, durante os 05 (cinco) dias úteis que antecederem o gozo de férias dos respectivos Procuradores.

Art. 2º Todos os núcleos especializados poderão se valer dos instrumentos abaixo, aplicados às suas respectivas temáticas de atuação, para otimizar a condução dos processos administrativos correlatos, em especial:

I. a proposição de Enunciados, de Pareceres de Referência e de modelos de Pareceres, a serem homologados pelo Procurador-Geral do Município, diante de complexidade técnica, de repetitividade ou de repercussão geral na Administração Pública Municipal;

II. a elaboração de Manuais Orientadores, de Estudos e de Listas de Conferência, a serem disponibilizados para as equipes das secretarias municipais;

III. a elaboração de Modelos de Documentos, especialmente de Editais de Licitação, de Chamamento Público, de Contratos Administrativos e de instrumentos de Parcerias, a serem disponibilizados para as equipes das secretarias municipais;

IV. a propositura de edição ou de revisão de Atos Normativos Municipais;

V. a interação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para os fins de suas atribuições;

VI. o fomento à capacitação dos agentes públicos municipais em temas jurídicos, especialmente através de cursos e oficinas.

Art. 3º As reuniões dos núcleos especializados realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da PGMS, sendo possível a utilização da ferramenta de videoconferência oficial do Município do Salvador, instituída pelo Decreto Municipal nº 34.915/2021.

§ 1º A Coordenadoria das Representações elaborará calendário semestral de reuniões e as convocará, podendo haver convocação para reuniões extraordinárias, também pela Coordenadoria das Representações ou pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões outros membros da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, notadamente agentes públicos que atuem com as temáticas especializadas, para prestar os subsídios necessários ao enfrentamento de questões jurídicas.

Art. 4º As deliberações dos núcleos especializados serão decididas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sendo formalizadas por ata subscrita por todos em processo administrativo específico a ser aberto via sistema e-Salvador, a qual deverá consignar o quórum de aprovação: por unanimidade ou por maioria.

Art. 5º Os núcleos especializados - Procuradores membros e equipe de apoio - armazenarão os arquivos digitais relativos a sua atuação em sistema de nuvem oficial do Município do Salvador.

Art. 6º A participação nos núcleos especializados será considerada Execução de Tarefa Especial para os fins do Decreto Municipal nº 13.773/2002.

Art. 7º Ficam designados para atuar no NPP, sem prejuízo de suas atribuições: Rafael Carrera Freitas, matrícula nº 3062983; José Antônio Ferreira Garrido, matrícula nº 3097138, Ruy Sérgio Nonato Marques, matrícula nº 3025294, Hivanna Nascimento Santos Pellegrino, matrícula nº 3138035, Tamara Freire Mello, matrícula nº 3097137, Jorge Luiz da Silva Machado, matrícula nº 3023370 e Flávio Henrique de Oliveira Abreu, matrícula nº 3150878.

Art. 8º Ficam designados para atuar no NAELC, sem prejuízo de suas atribuições: Antônio Luiz Silvano de Souza, matrícula nº 3097149; Fábio Brito da Rocha Miranda, matrícula nº 3158377; Catarina Coelho Velloso Santana, matrícula nº 3153186; André Vieira Freire, matrícula nº 3152635; Luciana de Melo Borba Carneiro, matrícula nº 3097155; Célia Maria Bastos de Almeida, matrícula nº 3112901, Eduardo Teles de Oliveira, matrícula nº 3139508, Joseane Paim Barros Hartwick, matrícula nº 3162387 e João Deodato Muniz de Oliveira, matrícula nº 3023344;

Art. 9º Ficam designados para atuar no NUPAC, sem prejuízo de suas atribuições: Nolar Glusczak Júnior, matrícula nº 3156597; Lilian Oliveira de Azevedo Almeida, matrícula nº 3112480, Bruno Luis Amorim Pinto, matrícula nº 3162820 e Matheus Souza Galdino, matrícula nº 3136799.

Art. 10º A criação dos núcleos especializados não acarretará aumento de despesas, devendo a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarem o apoio material e de pessoal necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as Portarias nº 037/2021, 038/2021 e 044/2022.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de agosto de 2023.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral